

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ÓRGÃOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML. E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. LUCIMAR URBANO DE ARRUDA;

E

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, CNPJ n. 15.011.059/0001-52, neste ato representado (a) por seu Diretor-Presidente, Sr. CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES; celebram o presente TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo 2025/2026 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 pelo período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data base da categoria em 1º de maio, considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior como base de cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregos públicos de carreira e comissionados no âmbito da Empresa MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação, com abrangência territorial em Mato Grosso.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da Empresa não será inferior a **R\$ 2.960,40** (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), condicionado à Cláusula Quarta do Termo Aditivo 2025/2026 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026..

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará o salário de seus empregados com aplicação do índice de recomposição da perda do RGA, obedecendo as regras e percentual do qual será concedido aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso em relação ao RGA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E OU REFEIÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação e ou refeição na forma de ticket alimentação, mensalmente, para todos os seus empregados, na quantidade equivalente a 22 (vinte e dois) dias, no valor de **R\$ 61,81** (sessenta e um reais e oitenta e um centavo) por dia, aos empregados públicos da MTI.

Parágrafo único. A Empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

Tabela de Participação Mútua Empregado/Empregador - PAT

TABELA DE PARTICIPAÇÃO EMPREGADO/EMPREGADOR		
Remuneração	Empregado	Empregador
Até R\$ 6.289,80	3,25%	96,75%
De R\$ 6.289,81 a R\$ 8.386,40	5,75%	94,25%
De R\$ 8.386,41 a R\$ 15.724,50	7,75%	92,25%
Acima de R\$ 15.724,51	8,75%	91,25%

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, mantendo como referência a tabela do plano enfermagem, o valor da mensalidade por conveniado empregado titular, obedecendo a seguinte tabela de faixa salarial:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	
	EMPRESA	EMPREGADO
Até R\$ 6.289,80	90%	10%
De R\$ 6.289,81 a R\$ 8.386,40	70%	30%
De R\$ 8.386,40 a R\$ 15.724,50	50%	50%
Acima de R\$ 15.724,51	30%	70%

§1º O empregado que por opção pessoal contrate um convênio de saúde diferente do oferecido pela Empresa, ou ainda seja dependente em convênio médico tendo outro parente como titular, poderá ser reembolsado pelo valor pago, desde que comprovado mensalmente o pagamento. O valor do reembolso, independente do valor pago pelo empregado, estará limitado ao máximo do valor oferecido pela Empresa, no convênio corporativo vigente, para que haja igualdade entre os benefícios oferecidos a todos trabalhadores. O reembolso será baseado na mesma participação percentual da Empresa, conforme sua faixa salarial indicada na tabela.

§2º O empregado conveniado pela empresa, que optar por acomodação em apartamento, custeará a diferença do valor da categoria escolhida, o valor do reembolso, estará limitado ao máximo do valor oferecido pela Empresa, no convênio corporativo, vigente para enfermaria.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

A Empresa concederá auxílio funeral no valor de **R\$ 3.443,73** (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) aos seus empregados, em caso de falecimento de dependentes, mediante a comprovação das despesas com o funeral, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas em nome do empregado

Para fins deste benefício, são considerados dependentes:

I – Cônjuge ou companheiro(a) em união estável, comprovada por certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;

II – Filhos(as) legítimos(as) ou adotivos(as);

III – Pai ou mãe.

§ 1º – No caso de falecimento de empregado público da Empresa, o auxílio funeral será concedido ao(à) meeiro(a) e/ou herdeiro(a) legal, mediante a apresentação de comprovante de despesas com o funeral, emitido em nome do requerente.

§ 2º – O requerimento do benefício deverá ser solicitado em até **180** (cento e oitenta) dias após o falecimento, sob pena de perda do direito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará aos seus empregados públicos da MTI, em folha de pagamento, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche a sua escolha, seja ela pública ou privada.

§ 1º No caso de despesas com instituições privadas, o reembolso será efetuado no valor de **R\$ 1.041,89** (Um mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) por mês, por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

§ 2º Quando se tratar de despesas referentes a instituições públicas, somente serão reembolsados os gastos devidamente comprovados com uniforme e material escolar que apresentados nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a agosto, ou seja, apenas duas vezes ao ano, até o limite de **R\$ 1.041,89** (um mil e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

§ 3º Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá comprovar que o cônjuge não percebe benefício igual ou equivalente pago por qualquer Empresa ou entidade.

§ 4º O empregado fará jus ao direito a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 5º O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do Empregado(a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FARMÁCIA

O empregado da Empresa que perceba até **R\$ 4.310,15** (quatro mil trezentos e dez reais e quinze centavos) será reembolsado pela MTI os valores gastos com medicamentos no limite máximo de **R\$ 1.870,26** (um mil e oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

§ 1º O requerimento do benefício deverá ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da nota fiscal, sob pena de perda de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – PCD

Aos empregados públicos que possuam filhos legítimos ou legalmente adotado com deficiência, as despesas com medicamentos, psicólogos, convênio médico e outros que se fizerem necessários ao tratamento, limitado ao valor de **R\$ 976,09** (novecentos e setenta e seis reais e nove centavos) mensais efetivamente comprovados.

§ 1º o prazo para requerimento do benefício é de **180** (cento e oitenta) dias após a emissão da nota fiscal e ou recibo emitido pelo Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Termo Aditivo ao Acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho, e por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infra qualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a **R\$ 1.316,08** (um mil trezentos e dezesseis reais e oito centavos) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ACT.

A empresa e o SINDPD acordam que em virtude da assinatura extemporânea do termo aditivo ao acordo coletivo, os direitos que entraram em vigência na data base de 01 de maio de 2025,

com a assinatura deste Aditivo, serão pagos na folha de junho de 2025 ou posterior, com efeitos retroativos a data base, ou ainda critério da empresa, imediatamente após assinatura do Presente Termo.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:8018066
3100

Assinado de forma digital
por CLEBERSON ANTONIO
SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2025.06.04
16:21:52 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE
EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MATO GROSSO – MTI



Documento assinado digitalmente
LUCIMAR URBANO DE ARRUDA
Data: 04/06/2025 17:34:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMAR URBANO DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO